



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### CONTRATO

**Consulta prévia para prestação de serviços de apoio para limpeza e higienização do Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto e USF e Arco\_Cavez (Lote 2)**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Francisco Luís Teixeira Alves, [REDACTED]

[REDACTED], intervindo na qualidade de Presidente e em representação do Município de Cabeceiras de Basto, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, Refojos, da União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Sandra das Dores Oliveira Lopes, natural da freguesia de [REDACTED]

[REDACTED] concelho de [REDACTED] e distrito de [REDACTED], residente na [REDACTED], da União de freguesias de [REDACTED] concelho de [REDACTED] distrito de [REDACTED] contribuinte número [REDACTED].

#### Considerando que:

- por despacho do senhor Presidente de onze de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a abertura do procedimento por Consulta prévia;
- por despacho do senhor Presidente de vinte e quatro de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a adjudicação e aprovada a minuta do contrato;
- o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, tem cabimento sob o número de compromisso mil quinhentos e setenta e um; nas seguintes rubricas orçamentais: zero dois zero quatro - Divisão de Educação, Saúde e Ação Social - zero dois zero vinte e cinco noventa e nove - Diversos, para além da verba já inscrita e cabimentada, a verba remanescente da adjudicação, no valor de dois mil quinhentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos, encontra-se inscrita nas GOP's 2024, aprovadas em reunião aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 30 de novembro de 2023 e Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2023, cumprindo assim o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e no artigo n.º 25.º das Normas de Execução do Orçamento para o ano de 2024.

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “apoio para limpeza e higienização do Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto e USF e Arco\_Cavez (Lote 2)”.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96.º.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço**

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante pelo valor da proposta apresentada ao lote 1 de 10 290,00€ (dez mil duzentos e noventa euros), isento de IVA ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos do número 1 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Cabeceiras de Basto quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Prazo de prestação de serviços**

1. Nos termos do disposto no número 1 nos termos da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 8 meses.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada à segundo Outorgante.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pelo adjudicatário ao Primeiro Outorgante.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

### **Cláusula 9.ª**

#### **Gestor do Contrato**

1. Para Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A foi designado [REDACTED]

### **Cláusula 10.ª**

#### **Foro competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Centro Nacional de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Documentos de habilitação**

1. Pelo adjudicatário foram entregues os seguintes documentos de habilitação:

- a) declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;
- b) declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em vinte e cinco de julho do ano de dois mil e vinte e quatro;
- c) certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo serviço de Finanças de Cabeceiras de Basto em vinte cinco de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Cabeceiras de Basto, 29 de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**O Primeiro Outorgante,**

[REDACTED]  
(Francisco Luís Teixeira Alves)

**O Segundo Outorgante,**

[REDACTED]  
(Sandra das Dores Oliveira Lopes)